



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 47/2023

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2023.

**Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**  
**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0029805/2023-80**  
**Requerente: Mineração Leste Ltda**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

***"O empreendimento desenvolverá a atividade de "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento 6.037,76 m<sup>3</sup>/ano" onde segundo a "LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS" da mesma deliberação classifica como Potencial Poluidor/Degradador como "MÉDIO" e tendo como Porte "MÉDIO" dessa forma apresenta classe predominante 3, para o porte. Avaliando-se os critérios locacionais de enquadramento na mesma Deliberação Normativa o empreendimento se enquadra em um critérios locacionais sendo ele "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas" tendo peso 1.***

***Sendo assim o empreendimento se enquadra como LAC1 e, dessa forma o IEF não é o órgão ambiental competente a autorizar tais intervenções ambientais."***

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;
- III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **arquivamento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "

<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>" .

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78600899** e o código CRC **F9B87195**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0029805/2023-80

SEI nº 78600899